



CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

Recebi
27.12.16
às 15:36 hrs.

João Batista Marques
Pregoeiro
Portaria nº 202/2016-GAB

1

0904

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NR 028/2016-SED.

Senhor Pregoeiro,

CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por quem de direito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2016**, com base no art. 11 do Decreto 3.555/00, Item 4 do Edital e artigo 41 da Lei 8.666/93.

1 – TEMPESTIVIDADE

Determinam as normas acima citadas, em consonância com o subitem 4.1 do Edital em epígrafe, que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

O citado pregão tem como data de realização o dia 03/01/2017, perfeitamente tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO, uma vez protocolada em 27/12/2016, importando, pois, em seu recebimento e processamento para sua





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

2

0905

regular apreciação, bem como na suspensão do curso do certame até o julgamento da mesma.

2 – LEGITIMIDADE

Trata-se o IMPUGNANTE de empresa devidamente regular e interessada em participar do processo licitatório oferecendo seus preços para a prestação dos serviços objeto do presente pregão. Portanto, apta a apresentar as razões de sua impugnação ao edital.

3 – DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EDITAL

O item 14.4 do edital assim determina:

14.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida através dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

13.4.1.1 *A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices contábeis deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.*

A exigência do edital quanto à qualificação econômico-financeira se apresentou frouxa e insegura em garantir uma verdadeira avaliação da capacidade financeira da licitante, ante a grandeza do processo licitatório ora em andamento. Exigir tão somente que os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência sejam maiores que 1 (um) não garantem qualificação econômica para suportar um contrato de tamanho valor financeiro e comprometimento em investimentos. Este aparente detalhe tem sido o motivo de tantos problemas com as empresas de terceirização contratadas que, no curto, médio e longo prazos, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes. Uma empresa com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) no ativo circulante e R\$ 1,00 (um real) no passivo circulante terá o mesmo índice de liquidez de outra empresa com R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais) no ativo circulante e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) no passivo circulante, qual seja, liquidez corrente igual a 1,5. Ambas as empresas são consideradas equivalentes quanto ao ponto de vista de análise do equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, as duas estão equilibradas economicamente.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

4

0907

assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

A Lei 8666/93 em seu artigo 31 assim determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

...

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação."

Observa-se que o legislador se preocupou em verificar se os compromissos assumidos pela licitante não importam em sua diminuição da capacidade operativa, ou seja, se a empresa terá o capital suficiente para fazer frente à demanda financeira que se apresenta. Isso se faz tão somente através de uma declaração de compromissos assumidos pela empresa relacionando seus contratos vigentes e demonstrando que os compromissos já assumidos não são maiores que o seu patrimônio líquido. Essa simples declaração vai mostrar a real liquidez que a empresa possui no momento da licitação. Se houver um comprometimento superior ao seu patrimônio, estará demonstrado na declaração de compromissos assumidos.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

5

0908

Se de um lado o executor da licitação entende que esta deve buscar a maior ampliação possível de participantes, há de se destacar que o gestor desse mesmo contrato vai se preocupar em saber se o licitante vencedor tem ou não a capacidade financeira para gerir o contrato. A saúde financeira, como já demonstrada, é facilmente aferida buscando as informações necessárias à perfeita avaliação dos números fiscais da empresa. O equilíbrio entre as duas necessidades é perfeitamente possível.

Parte do presente texto é reprodução do Acórdão 1213/2014 do Tribunal de Contas da União, que compõe um interessante roteiro de procedimentos a serem seguidos e que merece uma leitura mais detalhada. Expô-los aqui seria por demais longo e demorado, quando na verdade pode ser consultado como acréscimo de importantes informações para quem promove uma licitação.

4 – DA QUEBRA DO SIGILO

Este item se repete porque não mereceu a devida análise e resposta frente a impugnação anterior feita por esta empresa quanto à quebra do sigilo das propostas.

De forma inadvertida, por razões até agora não justificadas, o site do Comprasnet GO abriu o pregão eletrônico disponibilizando no dia de 14/12/2016 a partir das 08:30 horas, a postagem dos preços e imediatamente foi aberta a fase de lances, embora houvesse comunicado informando que os lances ocorreriam tão somente no dia 16/12/2016.





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

6

0909

Ao permitir a postagem e conseqüentemente os lances houve uma quebra do sigilo das propostas antes do período previsto, além de expor diversas empresas aos seus lances, mostrando de forma clara qual seria o preço que essas empresas praticariam antes mesmo da abertura legal das propostas. Inúmeras empresas tiveram o sigilo de suas propostas quebrado.

A Lei 8666/93 é muito clara:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

§ 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (grifamos)





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

7

0910

A Lei é severa quanto a deslizes da quebra de sigilo:

“Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa. “

O artigo 326 do Código Penal também define como crime devassar o sigilo de proposta em concorrência pública.

Sabemos que não houve dolo na abertura das propostas para postagem na data de hoje. Confiamos plenamente na lisura dessa respeitosa comissão de licitação. Mas tal ato anula por completo todo o processo licitatório, já que inúmeras empresas tiverem escancarados seus preços pela internet, de modo que todas as licitantes que desejam participar do processo sabem exatamente os limites de preços que serão praticados pelas empresas que hoje postaram seus preços.

5 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, sendo inquestionável que os pontos ora suscitados, da forma como se encontram, são ofensivos aos princípios básicos que regem os procedimentos licitatórios, requer o IMPUGNANTE, que se digne V. S^a:

1. Receber a presente impugnação face à sua tempestividade;
2. Anular o processo licitatório tendo em vista a quebra do sigilo da proposta de algumas licitantes na data do dia 14/12/2016;





CENTRO OESTE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

www.grupocentrooeste.com.br

8

0911

3. A persistir o andamento do processo licitatório, que sejam obedecidos os prazos previstos em lei, a partir das modificações, estabelecendo-se nova data 08 (oito) dias úteis após as modificações efetuadas no edital.

4. Que seja incluída entre as exigências da habilitação econômico-financeira a declaração de compromissos assumidos da licitante, demonstrando que 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública do processo licitatório não é superior ao patrimônio líquido da licitante.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Aparecida de Goiânia/GO, 26 de dezembro de 2016


Rodrigo de Oliveira

Diretor

